

# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.103

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.704 de 14 de dezembro de 2005

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1906/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.388.416,92 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	1.200.000,00
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	00	188.416,92
<b>TOTAL</b>			<b>1.388.416,92</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.705 de 14 de dezembro de 2005

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 42, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1919/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	500,00

25.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	67.000,00
	3190.13	00	33.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>101.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	30.000,00
25.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	3.500,00
25.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	500,00
25.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.96	00	67.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>101.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

SILVESTRE ALMEIDA FILHO  
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador em Exercício

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.706 de 14 de dezembro de 2005

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1960/1962/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 355.313,28 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5108-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3190.11	70	15.000,00
	3390.30	70	10.000,00
	3390.33	70	76.000,00
	3390.36	70	200.000,00
	3390.39	70	54.313,28
<b>TOTAL</b>			<b>355.313,28</b>

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br 3218.6518




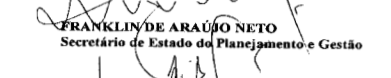
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

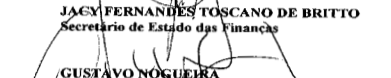
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

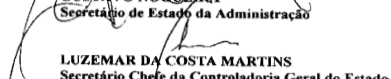
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

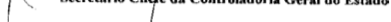
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.707 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1847/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 92.100,00** (noventa e dois mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	65.000,00
08.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	25.100,00
08.244.5135-4257- PROFISSIONALIZAÇÃO DO EGRESSO E FAMÍLIA	3390.36	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>92.100,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:  
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	5.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.39	00	19.000,00 66.100,00
08.244.5135-4257- PROFISSIONALIZAÇÃO DO EGRESSO E FAMÍLIA	3390.32	00	1.000,00
08.244.5135-4258- APOIO SÓCIO-FAMILIAR À CRIANÇAS/ADOLESCENTES E FAMÍLIA	3390.32	00	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>92.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Decreto nº 26.708 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1848/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

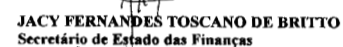
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.709 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1797/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

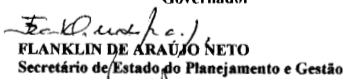
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

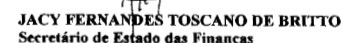
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.710 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1783/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.102- DIRETORIA ADMINISTRATIVA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	9.600,00
	3390.36	00	48.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>57.600,00</b>

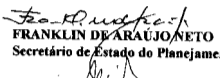
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Produto Industrializado - IPI, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

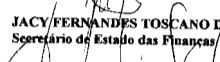
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

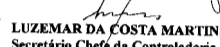
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.711 de 14 de dezembro de 2005

**SUPLEMENTA CRÉDITO ESPECIAL, CONFORME LEI Nº 7.779, DE 07 DE JULHO DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1878/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica suplementado o crédito especial no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.205 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5180-2566- FORMAÇÃO DE AGENTES MULTIPLICADORES LOCAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.14	00	25.000,00
	3390.30	00	9.000,00
18.541.5180-2580- IMPLANTAÇÃO DE COMITÊS LOCAIS DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS	3390.39	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>54.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Produto Industrializado - IPI, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

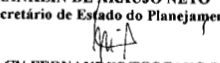
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

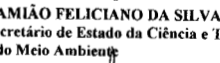
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.712 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1913/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

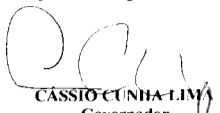
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

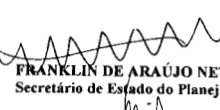
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

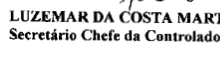
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.713 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1941/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	01	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO


30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290.21	01	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

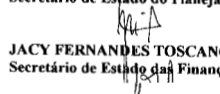
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.714 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1911/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE

28.204 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5009-1456- APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3390.20	70	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços nº 001/2005/ FAPESQ/ PAQTC/PB, AJ.DIREX.CONT.Nº 010/2005/FAPESQ/SEBRAE, de Parceria nº 071/ 2004/FAPESQ/ FACUAL e do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 003/03, celebrados entre a Fundação Parque Tecnológico, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba, o Fundo de Apoio à Cultura do Algodão, a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA e a Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, conforme contas de nºs 801.0231-7, 101.3191-9, 100.4404-7 do Banco Real S.A. e 14.625-0 do Banco do Brasil S.A., respectivamente.

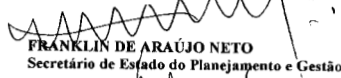
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.715 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/112/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7033- TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA	3320.41	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

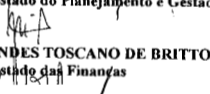
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

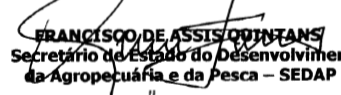
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.716 de 14 de dezembro de 2005

**SUPLEMENTA CRÉDITO ESPECIAL, CONFORME LEI Nº 7.779, DE 07 DE JULHO DE 2005, COMBINADO COM A LEI Nº 7.860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com as Leis nºs 7.779, de 07 de julho de 2005 e 7.860, de 11 de novembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1702/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica suplementado o crédito especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5013-2807- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA HÍDRICA DO ESTADO	3390.13	00	13.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

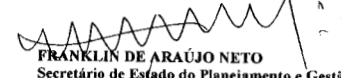
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5013-2807- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA HÍDRICA DO ESTADO	3390.14	00	13.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.000,00</b>

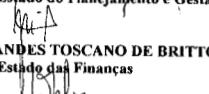
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

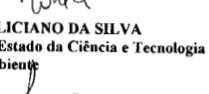
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.717 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1924/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	35.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.900,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

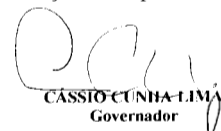
20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	4.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.37	00	31.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.900,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.718 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1850/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

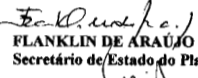
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5009-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.30	70	2.000,00
	3390.36	70	3.000,00
20.573.5009-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.14	70	3.000,00
	3390.30	70	26.000,00
20.601.5009-4285- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FISCALIZADAS	3390.30	70	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>44.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:  
 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
 35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

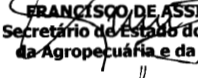
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5009-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.14	70	3.000,00
	3390.33	70	2.000,00
	3390.39	70	3.000,00
	4490.52	70	10.000,00
20.573.5009-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	4490.52	70	10.000,00
20.601.5009-4285- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FISCALIZADAS	3390.39	70	12.000,00
20.607.5009-4281- DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA IRRIGAÇÃO E PESQUISA EM MANEJO AMBIENTAL	3390.39	70	4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>44.000,00</b>

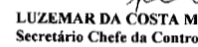
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.719 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1896/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 32.289,68** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
 29.203- RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	32.289,68
<b>TOTAL</b>			<b>32.289,68</b>

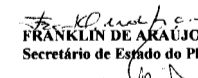
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

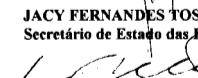
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

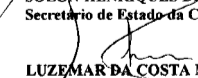
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
 Secretário de Estado da Comunicação Institucional

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.720 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1562/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
 28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5017-2928- CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.39	70	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

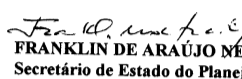
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SUDEMA/TECOP/Nº 008/2005, celebrado entre a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e a TECOP – Terminal de Combustíveis da Paraíba Ltda, conforme conta de nº 10.105-2 do Banco do Brasil S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

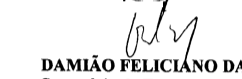
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**DAMIÃO FELICIANO DA SILVA**  
 Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.721 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1859/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
 07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390.30	90	4.000,00
	3390.39	90	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.000,00</b>

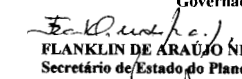
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Inscrições das Escolas Esportivas da Vila Olímpica Ronaldo Ribeiro, conforme conta de nº 1.006931-8 do Banco Real S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

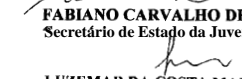
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

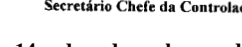
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FABIANO CARVALHO DE LUCENA**  
 Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.722 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1865/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	00	8.000,00
	3390.39	01	12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:




21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

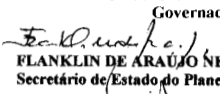
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	01	6.000,00
	3390.39	01	6.000,00
	3390.39	00	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

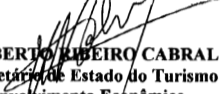
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO LUBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 723 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1909/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.740,00** (onze mil, setecentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURIDICA	3390.14	00	3.600,00
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.39	00	120,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	5.000,00
	3390.36	00	20,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.740,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

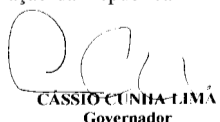
14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

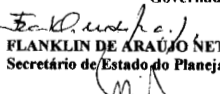
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURIDICA	3390.04	00	3.000,00
	3390.30	00	200,00
	3390.36	00	200,00
	4490.52	00	200,00
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.30	00	100,00
	3390.36	00	20,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	20,00
	3390.39	00	3.000,00
	4490.52	00	2.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.740,00</b>

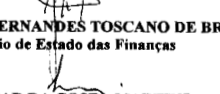
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

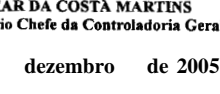
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 724 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1908/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON	3390.14	70	3.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.200,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

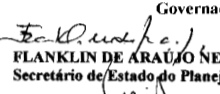
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON	3390.04	70	3.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.200,00</b>

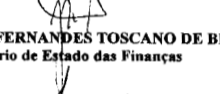
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

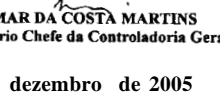
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 725 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 9º e 11 da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1885/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	2.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.13	00	1.000,00
	3390.33	00	5.000,00
	3390.39	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

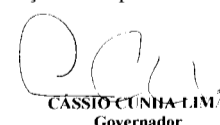
11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

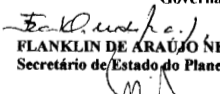
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	13.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.000,00</b>

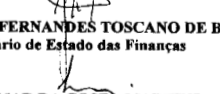
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

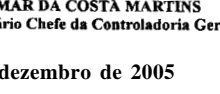
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26. 726 de 14 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1778/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.488.000,00** (dez milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.203- PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	16.000,00
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3390.01	70	2.421.000,00
09.272.0000-7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3390.01	70	2.510.000,00
	3390.03	70	1.415.000,00
09.272.0000-7032- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3390.03	70	125.000,00
09.272.0000-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3390.01	70	2.751.000,00
10.272.0000-7031- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.03	00	250.000,00
12.272.0000-7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	01	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.488.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


19.000 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.203- PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

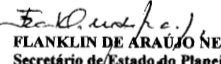
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.272.0000-7042- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	3390.03	70	1.500.000,00
01.272.0000-7043- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390.01	70	1.000.000,00
02.272.0000-7044- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3390.01	70	1.000.000,00
	3390.03	70	1.000.000,00
02.272.0000-7045- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3390.01	70	700.000,00
	3390.03	70	22.000,00
09.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	70	5.000,00
09.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	70	5.000,00
09.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	6.000,00
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3390.03	70	4.000.000,00
09.272.0000-7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	01	1.000.000,00
09.272.0000-7032- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190.01	00	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.488.000,00</b>

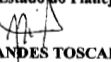
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

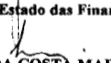
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.727, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, que é publicado anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidades

Art. 1º O Conselho Estadual de Educação da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 2.847, de 06 de junho de 1962, reformulado pela Lei Estadual nº 4.872, de 13 de outubro de 1986, e modificado pela Lei Estadual nº 7.653, de 06 de setembro de 2004, é um órgão colegiado, integrante do Sistema Estadual de Ensino, com atribuição normativa, deliberativa, propositiva e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação no Estado da Paraíba.

Art. 2º São finalidades precípua do Conselho Estadual de Educação:

I – elaborar, em primeira instância, o Plano Estadual de Educação, a ser aprovado pelo Poder Legislativo, em consonância com o Plano Nacional de Educação, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – colaborar com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura no diagnóstico de problemas relativos à educação, no âmbito estadual;

III – estabelecer medidas, para aperfeiçoar o Sistema Estadual de Ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis, etapas e modalidades;

IV – fixar normas complementares à legislação do ensino estadual;

V – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades regionais;

VI – estabelecer os mecanismos de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração do Plano Estadual de Educação e das diretrizes educacionais em geral.

### CAPÍTULO II

#### Da Sede, Foro e Jurisdição

Art. 3º O Conselho Estadual de Educação tem sede e foro na Capital e jurisdição em todo o Estado da Paraíba.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição e do Mandato

Art. 4º O Conselho Estadual de Educação é constituído por 16 (dezesesseis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, representantes de entidades que desenvolvem atividades educacionais, incluindo profissionais do magistério oficial e privado.

§ 1º Na composição do Conselho, serão contempladas, entre outras, as seguintes representações:

I – do Poder Público, indicada pelo Chefe do Poder Executivo;

II – das instituições educativas, em todos os níveis de ensino, indicada pela respectiva entidade;

III – dos sindicatos e associações de profissionais da educação, indicada por seus órgãos de representação;

IV – de entidades civis e organizações comunitárias que desenvolvam atividades educativas, indicada pela respectiva instituição;

V – do corpo discente, indicada por suas entidades de representação, dentre alunos maiores de dezoito anos.

§ 2º O mandato do Conselheiro será de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

§ 4º Ouvido o Conselho Pleno, poderá ser concedida licença a Conselheiro, por prazo não superior a 06 (seis) meses, vedada a renovação.

§ 5º O Conselheiro afastado na hipótese do parágrafo anterior poderá interromper o período de licença, comunicando ao Plenário os motivos da interrupção, reassumindo suas funções.

Art. 5º No caso de vacância antes de findo o mandato, a nomeação do substituto será feita para completar o mandato do substituído.

Art. 6º Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada a mais de cinco sessões consecutivas;

IV – contumácia na retenção de processos, além dos prazos regimentais;

V – mudança de domicílio para fora do Estado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Presidente do Conselho oficiará o Secretário de Estado da Educação e Cultura, para as devidas providências.

Art. 7º O Secretário de Estado da Educação e Cultura é considerado Presidente honorário do Conselho, devendo presidir as sessões plenárias a que comparecer, sem direito a voto.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 8º São direitos do Conselheiro:

I – participar dos debates e votar nas matérias de caráter deliberativo;

II – sugerir matérias para debate nas Câmaras ou no Plenário;

III – propor questões de ordem, as quais serão submetidas ao plenário;

IV – pedir vista do processo em discussão;

V – pedir retirada da pauta do processo de que seja relator;

VI – apresentar proposições e requerimentos diversos.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos IV e V, o Conselheiro obriga-se a devolver o processo, acompanhado do voto ou parecer, na reunião ordinária subsequente.

Art. 9º São deveres do Conselheiro:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – relatar os processos que lhe forem distribuídos, no prazo estabelecido;

III – auxiliar o Presidente do CEE, quando solicitado;

IV – tratar, com respeito e urbanidade, os colegas e as pessoas convidadas.

Art. 10. Os Conselheiros farão jus ao recebimento de uma gratificação fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, por sessão da Câmara e do Plenário a que efetivamente comparecerem, até o limite de 08 (oito) por mês.

§ 1º O Conselheiro que tenha de ausentar-se ou que se encontre impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar a ausência ao Presidente do CEE, para fins de justificação.

§ 2º Nas hipóteses de ausência, mesmo quando justificada, o Conselheiro não fará jus à gratificação, exceto quando estiver em missão oficial, representando o Conselho.

### CAPÍTULO V

#### Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 11. O Conselho compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Câmaras;

IV – Secretaria Executiva.

#### Seção I

##### Do Conselho Pleno

Art. 12. O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros e tem as seguintes atribuições, além de outras que lhe possam ser conferidas:

I – fixar diretrizes para o desenvolvimento da educação no Estado, observados os limites e os parâmetros estabelecidos na legislação superior;

II – apreciar, para fins de homologação, todas as matérias de natureza deliberativa, aprovadas pelas Câmaras;

III – estabelecer normas sobre:

a) autorização e reconhecimento de cursos, em seus vários níveis, etapas e modalidades, quando sua oferta for de responsabilidade de estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual;

b) diretrizes de inclusão de pessoas portadoras de deficiência;

c) critérios para transferência de alunos, aproveitamento, convalidação, revalidação e equivalência de estudos, bem como certificação de competência;

d) oferta de cursos de educação de jovens e adultos e realização de exames supletivos;

e) curso de educação profissional;

f) credenciamento de faculdades e institutos de nível superior mantidos pelo Estado ou por municípios;

g) regimes de progressão e aceleração de estudos, classificação e reclassificação de alunos;

h) educação indígena, educação a distância e ensino religioso;

IV – emitir parecer sobre matérias de sua competência, a requerimento da Presidência ou de suas Câmaras, de órgãos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura ou de qualquer entidade interessada;

V – promover estudos e debates sobre temas educacionais e divulgar os resultados,

quando puderem contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisões das Câmaras e os pedidos de revisão de suas decisões;

VII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, de acordo com a forma estabelecida neste Regimento;

VIII – deliberar sobre o pedido de exoneração de Conselheiro, nos casos previstos nos incisos III a V do art. 6º deste Regimento;

IX – promover sindicância, por meio de comissões especiais, em estabelecimentos de ensino do sistema estadual, das redes pública e privada, sempre que julgar conveniente, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das normas deste Conselho e do Conselho Nacional de Educação;

X – alterar o Regimento Interno, submetendo as alterações ao Chefe do Poder Executivo;

XI – acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação, propondo medidas para sua efetiva implementação;

XII – deliberar sobre os vetos do Secretário de Estado da Educação e Cultura, respeitados os prazos e as condições estabelecidos na Lei nº 7.653, de 06 de setembro de 2004, e neste Regimento;

XIII – aprovar o regimento escolar e as matrizes curriculares das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino, bem como suas alterações;

XIV – exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

**Art. 13.** Dependem de homologação do Secretário de Estado da Educação e Cultura as deliberações do Conselho que tenham conteúdo normativo, ressalvadas as matérias de economia interna.

§ 1º O prazo para homologação, que poderá ser total ou parcial, será de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da matéria.

§ 2º Decorrido este prazo, sem que o Conselho tenha sido notificado de veto, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º Em caso de veto, o Conselho terá 10 (dez) dias, contados da notificação, para se manifestar, só podendo rejeitá-lo por maioria de dois terços dos seus membros, prevalecendo, nessa hipótese, a deliberação do Conselho.

§ 4º Esgotado este prazo, o silêncio do Conselho implicará o acolhimento do veto.

§ 5º Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores não correrão durante o período de recesso do Conselho, bem como durante aquele em que a matéria estiver em diligência, a pedido do Secretário de Estado da Educação e Cultura.

## Seção II Da Presidência

**Art. 14.** A Presidência, órgão diretor do Conselho, é exercida pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume o cargo o Vice-Presidente, pelo restante do mandato.

**Art. 15.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em votação secreta, para mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º A eleição ocorrerá até trinta dias antes do encerramento dos mandatos, sendo eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho.

§ 2º Não se verificando a hipótese prevista no parágrafo anterior, far-se-á o segundo escrutínio, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos, para cada cargo.

§ 3º Persistindo o empate, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 4º A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na primeira reunião do Conselho após o encerramento dos mandatos anteriores, em sessão presidida pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura ou por seu representante legal.

§ 5º Verificando-se as ausências do Presidente e do Vice-Presidente, responderá eventualmente pela Presidência o Conselheiro mais antigo ou, havendo coincidência de tempo, o mais idoso.

**Art. 16.** Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro Conselheiro;

II – presidir as reuniões do Conselho Pleno;

III – distribuir tarefas e constituir comissões, ouvido o plenário;

IV – comunicar, se for o caso, ao Secretário de Estado da Educação e Cultura decisões do Conselho, para as providências cabíveis;

V – submeter ao Secretário de Estado da Educação e Cultura as resoluções que dependam de sua homologação;

VI – assinar atos e documentos pertinentes ao Conselho;

VII – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho;

VIII – superintender as atividades da Secretaria Executiva;

IX – despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

X – designar funcionários para secretariar as reuniões de Câmara e seus substitutos;

XI – manter correspondência em nome do Conselho;

XII – designar, ouvido o plenário, comissão de Conselheiros para, durante o recesso, resolver assuntos urgentes;

XIII – diligenciar para que sejam cumpridos os prazos de análise dos processos, tanto nas Câmaras e no Conselho Pleno quanto na Assessoria Técnica;

XIV – elaborar o plano semestral de atividades do Conselho;

XV – elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;

XVI – desenvolver gestões junto ao Secretário de Estado da Educação e Cultura, no sentido de viabilizar publicações de textos legais e outros;

XVII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

**Art. 17.** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga, para completar o mandato;

II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado, e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III – prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão;

IV – representar o Presidente em eventos e solenidades, quando este não puder comparecer.

**Art. 18.** Funcionará como órgãos de assessoramento da Presidência do Conselho comissões permanentes e temporárias.

**Parágrafo único.** Haverá apenas duas comissões permanentes: Comissão de Legislação e Comissão de Planejamento.

**Art. 19.** Compete à Comissão de Legislação:

I – pronunciar-se sobre matérias educacionais, a pedido do Presidente;

II – assessorar o Presidente nas respostas aos pedidos de esclarecimento acerca das decisões do Conselho ou de matérias de sua competência;

III – rever a legislação do Conselho, propondo sua atualização ou, se for o caso, sua revogação;

IV – acompanhar a aplicabilidade das normas do Conselho, propondo, se for o caso, alterações para sua maior eficácia.

**Art. 20.** Compete à Comissão de Planejamento:

I – propor temas para estudos e debates pelo Conselho, ou em parceria com outras entidades, apresentando suas diretrizes e objetivos;

II – assessorar o Presidente na elaboração do plano semestral de atividades do Conselho;

III – sugerir procedimentos e estratégias, visando a uma melhor atuação do Conselho no desempenho de suas funções;

IV – apresentar relatórios semestrais ao Presidente do Conselho, para subsidiar a elaboração do relatório anual.

**Parágrafo único.** Os membros das comissões permanentes, integradas por três Conselheiros, terão mandato de um ano, permitida uma recondução, escolhendo-se, entre eles, o Presidente e o relator.

**Art. 21.** As comissões temporárias serão constituídas, conforme exigir a matéria

ou a questão suscitada, competindo-lhes:

I – apurar denúncias, desde que escritas, contra estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual;

II – representar o Conselho em solenidades e eventos;

III – examinar matéria considerada relevante, exceto aquela de competência das comissões permanentes;

IV – cumprir outras missões, por delegação do Presidente.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I, a comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar seu relatório.

## Seção III Das Câmaras

**Art. 22.** As Câmaras são órgãos deliberativos de primeira instância do Conselho Estadual de Educação, exercendo as atribuições que lhes são conferidas neste Regimento.

§ 1º As matérias de caráter deliberativo aprovadas pelas Câmaras deverão ser submetidas, no mesmo dia, ao Plenário do CEE, para apreciação e decisão final.

§ 2º Sendo denegatória a decisão das Câmaras, o interessado será comunicado para, querendo, impetrar recurso junto ao Plenário, na forma estabelecida neste Regimento.

**Art. 23.** O Conselho Estadual de Educação é integrado por duas Câmaras:

I – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF;

II – Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES.

§ 1º A designação do Conselheiro para integrar uma das Câmaras é ato do Chefe do Poder Executivo, conforme constar na Portaria de nomeação.

§ 2º É vedado o remanejamento interno de Conselheiros entre as Câmaras.

§ 3º Em caso de vacância ou extinção antecipada de mandato, o Presidente do CEE requererá ao Secretário de Estado da Educação e Cultura a nomeação do substituto, indicando a Câmara.

**Art. 24.** São competências comuns das duas Câmaras:

I – apreciar as matérias que lhes sejam submetidas, deliberando sobre elas;

II – responder às consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre matéria de sua competência, encaminhando o texto ao plenário para conhecimento ou, se for o caso, para deliberação;

III – opinar sobre questões que envolvam interpretação doutrinária da legislação de ensino, em matérias de sua competência, procedendo na forma do inciso anterior;

IV – realizar estudos e debates sobre temas educacionais, por iniciativa própria ou a pedido do Plenário;

V – promover diligências para a instrução dos processos ou para atender a determinação do Plenário;

VI – propor medidas e encaminhamentos visando à melhoria dos trabalhos do Conselho;

VII – pronunciar-se sobre a pauta de suas reuniões, podendo priorizar ou suspender a análise de matéria;

VIII – eleger seu respectivo Presidente e Vice-Presidente, na forma prevista neste Regimento;

IX – sugerir nomes, dentre os seus integrantes, para representar o Conselho ou compor comissões.

§ 1º A eleição a que se refere o inciso VIII será para mandato de um ano, permitida a reeleição para mandato consecutivo.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela Câmara o Conselheiro com mais tempo no Conselho ou, havendo coincidência, o mais idoso.

**Art. 25.** Compete à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I – apreciar, de modo geral, as matérias que tratam:

a) da educação infantil;

b) do ensino fundamental;

II – deliberar, em primeira instância, sobre as seguintes matérias:

a) autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, nas suas diversas modalidades;

b) renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil;

c) reconhecimento do ensino fundamental ou, se for o caso, a renovação da autorização;

d) autorização para a oferta de exames supletivos no nível de ensino fundamental;

e) equivalência, revalidação e convalidação de estudos no nível de ensino fundamental;

f) alteração no regimento escolar e na matriz curricular das escolas de ensino fundamental;

III – apreciar outras matérias, na esfera de sua competência.

**Art. 26.** Compete à Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior:

I – apreciar, de modo geral, as matérias que tratam:

a) do ensino médio;

b) da educação profissional;

c) do ensino superior;

II – deliberar, em primeira instância, sobre as seguintes matérias:

a) autorização para o funcionamento do ensino médio, nas suas várias modalidades, e de cursos de educação profissional;

b) análise dos planos de curso da educação profissional;

c) credenciamento de instituições estaduais ou municipais para o oferecimento do ensino superior;

d) reconhecimento do ensino médio ou, se for o caso, renovação da autorização, e dos cursos de educação profissional;

e) autorização para a oferta de exames supletivos no nível de ensino médio;

f) equivalência, revalidação e convalidação de estudos no âmbito do ensino médio;

g) aproveitamento de estudos;

h) alteração no regimento escolar e na matriz curricular das escolas que oferecem ensino médio e educação profissional;

i) credenciamento de instituições para a oferta da educação a distância, nos níveis de ensino médio e superior, bem como na modalidade de educação profissional;

III – apreciar outras matérias, na esfera de sua competência.

**Parágrafo único.** Quando o processo tratar, simultaneamente, de matérias concernentes à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio, ou aos dois últimos, a competência para apreciação será da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior.

**Art. 27.** As Câmaras reúnem-se uma vez por semana, no mesmo horário e em sessão anterior à do Conselho Pleno, vedada a convocação de reunião extraordinária.

§ 1º O horário de reunião das Câmaras será estabelecido pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário.

§ 2º No horário previsto, a reunião será aberta e prosseguirá, mesmo sem a presença de quorum.

§ 3º A apreciação da ata e de matérias de caráter deliberativo depende da presença da maioria absoluta dos membros da respectiva Câmara.

**Art. 28.** As matérias da pauta das reuniões da Câmara obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura e apreciação da ata da reunião anterior;

II – comunicações do Presidente e dos demais Conselheiros;

III – apreciação dos processos com parecer conclusivo;

IV – esclarecimentos sobre processos em diligência, a critério do relator;

V – análise prévia das minutas de resoluções normativas;

VI – estudo sobre pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação;

VII – outras matérias de interesse da Câmara.

**Parágrafo único.** A ordem das matérias poderá ser alterada, caso se verifique a inexistência de quorum ou por decisão da Câmara.

**Art. 29.** Os relatores serão designados de acordo com a ordem de distribuição previamente estabelecida, podendo, eventualmente, a seqüência ser alterada por decisão da Câmara ou em razão da ausência justificada de Conselheiro por prazo superior a quinze dias.

**Art. 30.** Cada Câmara tem um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – redigir as atas das Reuniões da Câmara;

II – acompanhar os processos em tramitação na Câmara;

III – encaminhar diligências, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – prestar orientações sobre as diligências requeridas no âmbito da respectiva Câmara;



V – conferir e juntar ao processo documentos solicitados pelo relator;  
VI – redigir as resoluções, no âmbito da respectiva Câmara;  
VII – encaminhar ao Secretário Executivo os processos cujas decisões sejam denegatórias, para fins de notificação da parte interessada;  
VIII – desempenhar outras tarefas que lhe sejam solicitadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Secretário Executivo.

**Art. 31.** Das reuniões das Câmaras, lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

**Art. 32.** As sessões das Câmaras devem observar, no que couber, a mesma sistemática e os mesmos critérios adotados para as do Conselho Pleno.

#### Seção IV

##### Da Secretaria Executiva

**Art. 33.** A Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, nomeado em comissão por ato do Chefe do Poder Executivo, é o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do Conselho.

**Art. 34.** Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I – a Assessoria Técnica;

II – os serviços administrativos.

**Art. 35.** Compete ao Secretário Executivo:

I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

II – verificar os processos e, de acordo com a sua finalidade, encaminhá-los ao Presidente do Conselho, às Câmaras ou à Assessoria Técnica;

III – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;

IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;

V – lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;

VI – assistir o Presidente durante as reuniões plenárias e, sempre que necessário, assessorá-lo na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VII – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento da Assessoria Técnica e dos serviços administrativos;

VIII – decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

IX – efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;

X – alocar os servidores em exercício no CEE e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

XI – auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual de atividades do Conselho;

XII – organizar as decisões do Conselho que devam ser submetidas à homologação do Secretário de Estado da Educação e Cultura;

XIII – providenciar a publicação dos atos do Conselho, quando for o caso;

XIV – notificar o interessado, no caso de decisão denegatória do seu pedido por uma das Câmaras, informando-o sobre seu direito de recorrer;

XV – desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

#### Subseção I

##### Da Assessoria Técnica

**Art. 36.** A Assessoria Técnica é órgão diretamente subordinado à Secretaria Executiva.

**Art. 37.** Compõem a Assessoria Técnica quatro assessores, com formação superior, preferencialmente, em cursos de licenciatura, nomeados mediante proposta do Presidente do Conselho.

**Art. 38.** Compete à Assessoria Técnica:

I – realizar estudos e levantamentos relacionados com as competências do Conselho;

II – analisar os processos que lhe são submetidos, verificando se estão devidamente instruídos, emitindo despacho analítico;

III – prestar as orientações necessárias, no caso de diligência solicitada no âmbito da Assessoria Técnica;

IV – fornecer esclarecimentos às Câmaras e ao Plenário sobre a instrução de processos, quando convocada;

V – exercer outras atribuições inerentes à função.

#### Subseção II

##### Dos Serviços Administrativos

**Art. 39.** São dois os setores responsáveis pelos serviços administrativos:

I – Setor de Atividades Auxiliares;

II – Setor de Protocolo e Arquivo.

**Art. 40.** Ao Setor de Atividades Auxiliares, compete:

I – manter o controle da movimentação e utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;

II – adotar providências administrativas de apoio à realização das reuniões do Plenário do Conselho e das Câmaras;

III – exercer atividades relativas à digitação e à reprografia de documentos do interesse do Conselho;

IV – zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos móveis, equipamentos e instalações do Conselho;

V – exercer outras atribuições inerentes ao setor.

**Art. 41.** Ao Setor de Protocolo e Arquivo, compete:

I – fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos processos;

II – receber e conferir os documentos encaminhados ao Conselho e proceder à abertura dos processos;

III – atender a pedidos de informações sobre a tramitação de processos;

IV – expedir a correspondência;

V – providenciar o arquivamento de processos e de outros documentos;

VI – zelar pela organização e segurança do material arquivado;

VII – adotar medidas visando à guarda e ao empréstimo do material bibliográfico de propriedade do Conselho;

VIII – exercer outras atribuições inerentes ao setor.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Sessões do Conselho Pleno

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 42.** O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O dia e o horário das sessões ordinárias serão fixados por deliberação do Conselho Pleno.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, e nelas só serão discutidas e votadas as matérias que justificaram sua convocação.

§ 3º Estando presente, o Secretário de Estado da Educação e Cultura presidirá as sessões do Conselho Pleno.

§ 4º As reuniões do Conselho Pleno serão públicas e, ressalvados os casos de força maior, realizar-se-ão no espaço a ele reservado.

§ 5º Das sessões, lavrar-se-ão atas, a serem assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

**Art. 43.** As sessões plenárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas, caso a matéria já esteja em discussão.

**Art. 44.** O Conselho poderá realizar sessões solenes, por convocação do Presidente, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, ou ainda por proposta de Conselheiro, aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo único.** As reuniões solenes serão realizadas para outorga de medalha, homenagem a autoridades com reconhecido serviço prestado à educação ou em virtude de outros eventos que justifiquem sua convocação.

#### Seção II

##### Do Procedimento das Sessões

**Art. 45.** No horário previsto, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º Mesmo que não haja quorum, a sessão prosseguirá com a leitura do expediente e as comunicações de praxe.

§ 2º Se, concluídas as matérias de que trata o parágrafo anterior, permanecer a falta de quorum, o Presidente encerrará a sessão ou sugerirá a análise de alguma matéria educacional, sem caráter deliberativo.

§ 3º As matérias de caráter deliberativo somente poderão ser apreciadas e votadas, caso esteja presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 46.** Na hipótese de reunião extraordinária, não havendo número legal na abertura da sessão, o Presidente aguardará trinta minutos, e, se persistir a falta de quorum, a reunião será encerrada, lavrando-se ata declaratória, que será assinada pelos Conselheiros presentes.

**Art. 47.** Durante as sessões, só poderão usar a palavra os Conselheiros, o Secretário de Estado da Educação e Cultura, as autoridades visitantes e as pessoas convidadas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a pedido do Presidente, o plenário poderá permitir a concessão da palavra à parte interessada na matéria em discussão, pelo tempo máximo de dez minutos.

**Art. 48.** As matérias das sessões ordinárias obedecerão à seguinte seqüência:

I – leitura e apreciação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – comunicações da Presidência;

IV – comunicações dos Conselheiros;

V – análise e homologação das matérias aprovadas nas Câmaras;

VI – resenhas das Câmaras sobre assuntos diversos;

VII – apreciação de outras matérias de caráter deliberativo;

VIII – apreciação de recursos e de pedidos de revisão das decisões do Conselho Pleno;

IX – apreciação das minutas de resolução de caráter normativo;

X – comunicação de pessoas convidadas ou estudos de temas educacionais.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso IX, os Conselheiros receberão, previamente, cópia do texto com a matéria a ser apreciada.

**Art. 49.** A ordem das matérias na pauta das reuniões ordinárias poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do Presidente, desde que justificado;

II – com a presença do Secretário de Estado da Educação e Cultura;

III – com a presença de outras autoridades;

IV – em outras situações, a critério do plenário.

**Art. 50.** A pedido do Presidente, ouvido o plenário, matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a reunião subsequente.

**Parágrafo único.** Dependendo da relevância e da urgência da matéria retirada de pauta, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária, para deliberar, exclusivamente, sobre ela.

**Art. 51.** No caso de matéria relevante e urgente, poderá o Presidente, ouvido o plenário, incluí-la na pauta da reunião que estiver em curso.

**Parágrafo único.** Verificando-se a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a matéria será discutida diretamente, dispensada a relatoria.

**Art. 52.** Caso a matéria em discussão seja de interesse do Presidente, dirigirá a sessão o Vice-Presidente; na hipótese de ser este também parte interessada, proceder-se-á na forma prevista no § 5º do art. 15.

**Art. 53.** Após a leitura do expediente e as comunicações, verificando a existência de quorum, o Presidente dará início à discussão das matérias de caráter deliberativo.

**Art. 54.** A discussão terá início pelas matérias oriundas das Câmaras, para fins de homologação.

§ 1º Nesse caso, o Presidente da Câmara funcionará como relator e fará um resumo de cada matéria aprovada, indicando, obrigatoriamente, a parte interessada, o nome do relator e o assunto deliberado.

§ 2º Caso a matéria decidida na Câmara seja complexa ou sua aprovação não tenha sido consensual, a própria Câmara poderá requerer que seja destacada na pauta, procedendo-se na forma do art. 57.

**Art. 55.** Tratando-se de matéria a ser discutida diretamente no plenário, o Presidente do Conselho designará relator, de sua livre escolha, desde que não seja, direta ou indiretamente, parte interessada.

§ 1º No caso de recurso ou de pedido de revisão, diferente relator será designado, devendo emitir seu parecer na reunião subsequente.

§ 2º Nas demais hipóteses, o prazo máximo para a leitura do parecer no plenário será de quinze dias, a contar da data do recebimento do processo.

**Art. 56.** Após anunciar a matéria a ser discutida, o Presidente concederá a palavra ao relator.

**Parágrafo único.** Durante a leitura do parecer, o relator não poderá ser interrompido para conceder apartes ou dar explicações.

**Art. 57.** Concluída a leitura do parecer, o Presidente colocará a matéria em discussão, devendo o Conselheiro intervir apenas quando a palavra lhe for concedida, de acordo com a ordem de solicitação.

§ 1º A ordem de inscrição não se aplica ao Conselheiro relator, que sempre terá preferência na discussão da matéria.

§ 2º Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se da matéria em discussão, falar sobre matéria vencida ou ultrapassar o tempo que lhe foi concedido, se for o caso.

§ 3º Não havendo relator, colocada a matéria em discussão, a palavra será concedida aos Conselheiros na ordem de inscrição.

**Art. 58.** Os Conselheiros podem intervir nos debates para:

I – falar sobre a matéria em discussão e apresentar emendas;

II – pedir esclarecimentos ao relator ou ao Presidente;

III – requerer apartes;

IV – levantar questão de ordem;

V – propor ao Presidente formas de encaminhamento de votação.

**Art. 59.** É facultado ao Conselheiro que estiver usando a palavra conceder apartes.

§ 1º O aparte, quando permitido, deverá ser breve e objetivo.

§ 2º Não serão concedidos apartes, após o encerramento da intervenção do Conselheiro que estava com a palavra.

**Art. 60.** É facultado a qualquer Conselheiro solicitar vista da matéria em discussão.

§ 1º Havendo pedido de vista, o Presidente retirará o processo de pauta, entregando-o ao Conselheiro, acompanhado do parecer.

§ 2º O Conselheiro que requereu vista obriga-se a devolver o processo, acompanhado do seu voto, na reunião subsequente.

§ 3º Não será concedido mais de um pedido de vista do mesmo processo.

§ 4º Caso o pedido de vista ocorra em reunião extraordinária, o Presidente convocará outra, com a brevidade possível, para deliberação da matéria.

**Art. 61.** Em casos excepcionais e de forma justificada, o Presidente poderá limitar, previamente, o tempo de intervenção dos Conselheiros inscritos para falarem sobre a matéria, exceto o do relator.

**Art. 62.** Não havendo mais Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e passará ao regime de votação.

**Parágrafo único.** Anunciada a votação da matéria, admitir-se-ão apenas pedidos de esclarecimentos sobre a forma como ocorrerá.

#### Seção III

##### Da Votação e do Critério de Aprovação

**Art. 63.** Salvo disposição em contrário neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º Dependendo do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:

I – alteração deste Regimento;

II – eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;

III – proposta de exoneração de Conselheiro, nos casos previstos nos incisos III a V do art. 6º deste Regimento.

IV – proposta de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 2º Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.653/04, os vetos do Secretário de

Estado da Educação e Cultura às decisões do Conselho somente poderão ser rejeitados por maioria de dois terços dos votos.

**Art. 64.** Dependendo da natureza da matéria a ser deliberada, serão adotados os seguintes processos de votação:

- I - comum;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

**Art. 65.** Ressalvados os casos previstos neste Regimento e se o Conselho não aprovar outra forma, o processo de votação será o comum.

§ 1º No processo comum, o Presidente solicitará que os Conselheiros favoráveis à proposta em votação permaneçam sentados e os contrários se manifestem levantando a mão.

§ 2º Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá ao Presidente imediata verificação, que será realizada pelo processo nominal.

**Art. 66.** Na votação nominal, os Conselheiros, à medida que forem sendo chamados, dirão sim ou não à matéria em votação.

**Art. 67.** Nos processos de votação comum ou nominal, é facultado ao Conselheiro abster-se de votar, devendo ser registrado, além dos votos favoráveis e contrários, o total de abstenções.

**Parágrafo único.** É, igualmente, facultado ao Conselheiro fazer declaração de voto, por escrito, para o devido registro em ata.

**Art. 68.** Nos processos de votação comum ou nominal, verificando-se empate, o Presidente ou seu substituto legal dará o voto de qualidade.

**Art. 69.** Na votação por escrutínio secreto, após os esclarecimentos de praxe, serão distribuídas cédulas aos Conselheiros, em que assinalarão sua opção, facultado o voto nulo ou em branco.

**Art. 70.** A votação por escrutínio secreto será adotada para deliberação das seguintes matérias:

- I - eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- II - proposta de exoneração de Conselheiro, nos casos previstos neste Regimento;
- III - proposta de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente;
- IV - apreciação de veto emitido pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** A pedido do Presidente, ouvido o plenário, o processo por escrutínio secreto poderá ser adotado para a votação de outras matérias não previstas neste artigo.

**Art. 71.** As matérias serão votadas em seu conjunto, salvo os pedidos de votação em destaque e ainda quando o exigir a própria natureza do tema em discussão.

**Art. 72.** Na votação, terá preferência o parecer do relator; se rejeitado, será votada a proposta substitutiva.

§ 1º A proposta substitutiva deverá ser formulada por escrito.

§ 2º Havendo mais de uma proposta substitutiva, caso a anterior não seja aprovada, obedecer-se-á, na votação, à ordem em que foram apresentadas.

§ 3º Cabe ao autor da proposta vencedora redigir o voto, o qual substituirá o parecer rejeitado.

§ 4º Tratando-se de matéria complexa, o voto poderá ser lido na sessão seguinte, apenas para conhecimento do plenário.

## CAPÍTULO VII

### Dos Pareceres e das Resoluções

**Art. 73.** Os pareceres emitidos nas Câmaras ou diretamente no Conselho Pleno serão escritos e compor-se-ão das seguintes partes:

- I - o histórico ou relatório sobre a matéria contida no processo;
- II - a fundamentação, que tomará por base a legislação e, se couber, a jurisprudência firmada no Conselho;
- III - o voto do relator.

§ 1º Na conclusão do seu parecer, o relator deverá ser claro e objetivo em sua proposição.

§ 2º É vedada a apresentação de pareceres alternativos, podendo, entretanto, o relator dividir a conclusão do seu parecer em duas ou mais partes.

§ 3º Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, devendo ser datados e assinados pelo relator.

**Art. 74.** As deliberações do Conselho Pleno que tenham caráter normativo ou ainda as que aprovem ou deneguem requerimentos objeto de processos revestem-se da forma de resolução.

§ 1º As demais deliberações devem ser, obrigatoriamente, registradas em ata, para fins de memória do Conselho.

§ 2º As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal e pelo relator ou, se for o caso, pela comissão de relatoria.

## CAPÍTULO VIII

### Do Recurso e da Revisão

#### Seção I Do recurso

**Art. 75.** A interposição de recurso é direito conferido exclusivamente à parte que se julgou prejudicada com decisão tomada, em primeira instância, por uma das Câmaras.

**Art. 76.** Quando a decisão da Câmara for denegatória, o signatário do requerimento objeto do processo será comunicado pela Secretaria Executiva do Conselho, para tomar ciência.

§ 1º A ciência da decisão será firmada, por escrito, pelo signatário do requerimento ou por pessoa expressamente autorizada, anotando-se a data.

§ 2º A parte interessada terá o prazo de quinze dias, a contar da data da ciência, para, querendo, interpor recurso junto ao Conselho Pleno.

§ 3º O requerimento será assinado pela parte interessada ou por seu representante legal, devidamente habilitado, acompanhado das razões do recurso.

**Art. 77.** Recebido o recurso, será este, após autuado e juntado ao processo principal, encaminhado ao Presidente do Conselho, para as devidas providências.

§ 1º Atendidas as exigências previstas no art. 76 e seus parágrafos, o processo será distribuído, procedendo-se na forma estabelecida neste Regimento.

§ 2º Caso não tenha sido interposto recurso dentro do prazo legal, o processo, com a decisão da Câmara, será encaminhado ao Conselho Pleno, para fins de homologação.

#### Seção II Da Revisão

**Art. 78.** Havendo indício de ocorrência de erro material ou formal na decisão do Conselho Pleno, qualquer Conselheiro é parte legítima para ingressar com pedido de revisão.

§ 1º O prazo para protocolizar-se o pedido de revisão na Secretaria Executiva do Conselho será de oito dias, a contar da data da reunião que decidiu a matéria.

§ 2º O pedido de revisão deverá estar devidamente fundamentado e só será admitido, se for subscreto por, pelo menos, um terço dos Conselheiros.

**Art. 79.** Recebido o pedido de revisão, será este, após autuado e juntado ao processo principal, encaminhado ao Presidente do Conselho, para distribuição, procedendo-se na forma estabelecida neste Regimento.

**Parágrafo único.** Serão sobrestados todos os encaminhamentos referentes à decisão contestada, até a decisão final do Conselho Pleno sobre o pedido de revisão.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

**Art. 80.** No período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, as Câmaras e o Conselho Pleno estarão em recesso.

§ 1º Durante o período de recesso, o Conselho Pleno poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente ou pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura.

§ 2º Durante o recesso, funcionará uma comissão especial, a quem compete encaminhar ou solucionar matérias urgentes.

§ 3º Tratando-se de matéria de caráter deliberativo, a comissão decidirá *ad referendum* do Conselho Pleno, devendo a decisão ser apreciada na primeira sessão, após o recesso.

§ 4º A comissão especial será composta por três membros, preferencialmente, pelos Presidentes do Conselho e das Câmaras.

**Art. 81.** A qualquer tempo, o Conselho poderá rever e até revogar suas decisões, na hipótese de descumprimento de suas normas ou da legislação de ensino em geral.

§ 1º Nesse caso, o Conselho deliberará com base em relatório apresentado por

comissão especial designada para esse fim.

§ 2º Recebido o relatório, o Presidente do Conselho encaminhará cópia à parte interessada para ciência e, querendo, apresentação da defesa.

§ 3º O prazo para apresentar defesa é de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório.

§ 4º Esgotado esse prazo, abrir-se-á processo a ser submetido ao Conselho Pleno.

**Art. 82.** Cada Conselheiro receberá uma cédula de identidade funcional, a qual será devolvida na Secretaria Executiva do Conselho, após o encerramento do mandato.

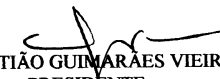
**Art. 83.** O Presidente do Conselho diligenciará junto ao Secretário de Estado da Educação e Cultura, com vista ao fornecimento de transporte para o deslocamento dos Conselheiros residentes fora da região metropolitana da capital.

**Art. 84.** Matérias não previstas neste Regimento serão decididas pelo Conselho Pleno, exigindo-se o voto da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Este Regimento poderá ser reformado, a qualquer tempo, observadas as exigências legais.

**Art. 85.** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo que o homologar, revogando-se o Regimento anterior.

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 28 de julho de 2005.**

  
SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA  
PRESIDENTE

#### Decreto nº 26.105 de 08 de agosto de 2005

#### TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.


D E C R E T A:

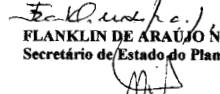
Art. 1º - Ficam transferidos os saldos das dotações orçamentárias, apurados em 08 de julho de 2005, das Ações inerentes a Agricultura e Agropecuária e respectivas vinculadas, consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDE para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, conforme discriminado no Anexo I, deste Decreto.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

#### PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 09/08/2005 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I AO DECRETO Nº 26.105 DE 08 DE AGOSTO DE 2005

DE:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
04.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	11.534,71	
		3390.14	00	475,20	
		3390.30	00	3.473,74	
		3390.33	00	750,00	
		3390.36	00	12.759,05	
		3390.37	00	200,00	
		3390.39	00	2.625,81	
		3390.93	00	1.000,00	
		4490.52	00	2.000,00	34.818,51
20.121.5013-4079	SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ESTUDO DA POLÍTICA AGRÍCOLA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	3390.14	00	3.236,53	
		3390.30	00	30.000,00	
		3390.33	00	17.115,98	
		3390.35	00	92.500,00	
		3390.36	00	25.287,28	
		3390.39	00	64.730,00	
		4490.52	00	10.000,00	242.869,79
20.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.000,00	
		3390.47	00	6.000,00	7.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>284.688,30</b>

21.203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	29.779,00	29.779,00
20.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	21.200,00	21.200,00
20.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	37.264,32	
		3390.39	00	7.000,00	44.264,32
20.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	5.800,00	
		3390.30	00	1.100,00	
		3390.35	00	34.000,00	
		3390.36	00	2.000,00	
		3390.39	00	51.000,00	
		3390.47	00	18.000,00	111.900,00
20.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	12.967.905,77	
		3190.13	00	4.961.735,80	17.929.641,57
20.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	10.000,00	
		3390.39	00	8.000,00	18.000,00
20.606.5260-2665	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES	3390.14	00	6.000,00	
		3390.30	00	10.000,00	
		3390.39	00	4.000,00	20.000,00
20.606.5260-2674	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS	3390.14	00	10.000,00	
		3390.30	00	18.000,00	
		3390.39	00	2.000,00	30.000,00
20.606.5260-4173	DESENVOLVIMENTO DE MICROBACIAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.14	00	6.400,00	
		3390.30	00	7.000,00	
		3390.39	00	2.000,00	15.400,00

21.203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.606.5260-4289	CAPACITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	3390.14 3390.30 3390.39	00 00 00	7.000,00 9.000,00 4.000,00	20.000,00
21.606.5260-4286	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS PEQUENAS AGRO-INDÚSTRIAS	3390.14 3390.30 3390.39	00 00 00	8.000,00 8.000,00 3.600,00	19.600,00
28.846.0000-7001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91 3390.91	00 00	1.479.935,72 562.511,01	2.042.446,73
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92	00 00	163.365,24 55.735,68	219.100,92
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>20.521.332,54</b>
21.206 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.30 3390.36 3390.39 3390.39 4490.52	00 70 70 70 70 70	850,00 14.000,00 12.800,00 42.000,00 14.000,00 43.000,00	126.650,00
20.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39 3390.39	00 70	9.600,73 100.000,00	109.600,73
20.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36 3390.36	00 70	8.100,00 12.800,00	20.900,00
20.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.14 3390.30 3390.30	70 00 70	3.000,00 1.410,00 62.000,00	66.410,00
20.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36 3390.36 3390.39 3390.39	00 70 00 70	250,00 4.800,00 710,00 14.000,00	19.760,00
20.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 3390.39	00 70	1.500,00 23.000,00	24.500,00
20.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 3390.30	00 70	1.482,00 37.000,00	38.482,00
20.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.13 3390.14 3390.14 3390.30 3390.30 3390.33 3390.33 3390.36 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 3390.39 3390.47 3390.47	00 70 00 70 00 70 00 70 00 70 70 00 00 70 70 70	2.820,00 30.000,00 500,00 10.000,00 1.200,00 14.000,00 3.000,00 3.000,00 490,00 20.000,00 4.410,00 57.000,00 1.610,00 72.000,00	220.030,00
20.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13	00 01	2.712.250,91 1.142.711,76	3.854.962,67
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>5.197.876,15</b>
21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.121.5197-1164	ESTUDO BÁSICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA PARAIBANO	3390.14 3390.30 3390.36	00 00 00	15.400,00 4.155,00 1.320,00	20.875,00
21.121.5197-2410	AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DOS ASSENTAMENTOS	3390.14 3390.30 3390.36	00 00 00	1.461,40 960,00 240,00	2.661,40
21.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39	00 00 70 00 70	2.941,20 6.200,00 3.000,00 3.000,00 2.000,00	17.141,20
21.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39 3390.39	00 70	21.915,54 26.496,27	48.411,81

21.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39 3390.39	00 70	4.000,00 4.200,00	8.200,00
21.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3390.30	00 70	40.673,70 1.015,34	41.689,04
21.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.30 3390.39 3390.39	00 70 00 70	28.452,00 2.155,65 18.450,00 4.240,00	53.297,65
21.122.5046-4210	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	60.000,00	60.000,00
21.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 3390.39	00 70	10.000,00 5.000,00	15.000,00
21.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 3390.30	00 70	47.178,00 24.855,75	72.033,75
21.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	100.000,00	100.000,00
21.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08 3390.13 3390.13 3390.13 3390.14 3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.36 3390.37 3390.39	00 00 58 70 00 70 00 00 00 00 70 00 00 00	3.500,00 38.901,28 39.343,00 3.789,88 14.180,00 9.078,80 856,20 10.000,00 10.000,00 27.797,66 10.874,62 5.000,00 46.861,34	220.182,78
21.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09 3190.11 3190.13	00 00 00	24.000,00 1.421.008,45 585.356,53	2.030.364,98
21.122.5046-4218	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	39.752,15	39.752,15
21.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	48.023,15	48.023,15
21.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36 3390.39	00 00	3.088,83 376,00	3.464,83
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>7.917.144,60</b>
21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
21.631.5197-1168	APOIO AO CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.39 4490.52	58 58 58 58 58 58 58	94.300,50 53.008,20 82.250,00 200.000,00 16.460,00 46.175,29 213.000,00	705.193,99
21.631.5197-2424	REFORMA AGRÁRIA E APOIO A POLÍTICA FUNDIÁRIA	3390.14 3390.30 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 3390.39 4490.52 4590.61 4590.61	00 00 70 00 70 00 70 00 70 00 00 58 58	149.743,60 101.208,38 10.497,83 12.500,00 9.700,00 8.360,00 45.000,00 20.350,25 9.006,00 100.000,00 6.200,00 813.221,12	1.285.787,18
28.846.0000-7001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	00	2.958.206,87	2.958.206,87
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92	00 00	86.858,82 100.000,00	186.858,82
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>7.917.144,60</b>
21.210 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
10.302.5046-4222	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	20.000,00	20.000,00
20.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39 3390.39	00 70	74.000,00 100.000,00	174.000,00
20.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.14 3390.30 3390.33 3390.36 3390.39 3390.39 3390.47	70 70 70 70 70 00 70 70	9.200,00 18.000,00 100.000,00 15.000,00 18.000,00 5,10 70.000,00 50.000,00	454.205,10
20.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13 3190.13	01 00 01	184.445,82 309.342,16 290.298,07	784.086,05
20.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	144.000,00	144.000,00
20.306.5009-4174	SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - SOPÃO	3390.14 3390.30 3390.30 3390.36 3390.39 4490.52 4490.52	70 00 70 70 00 00 70	2.000,00 1.000,00 11.000,00 3.000,00 5.000,00 1.000,00 8.000,00	31.000,00
20.601.5009-4171	MOTOMECANIZAÇÃO	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	70 70 70 70 70	1.000,00 10.000,00 3.000,00 5.000,00 10.000,00	29.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>3.552.087,07</b>
21.210 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.602.5252-4278	EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.14 3390.14 3390.30 3390.30 3390.36 3390.39 3390.39	00 70 00 70 00 00 70	12.400,00 3.000,00 12.000,00 10.000,00 5.000,00 10.000,00 12.000,00	64.400,00
20.605.5009-4165	OPERAÇÃO DE MERCADO ATACADISTA E VAREJISTA	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	70 70 70 70 00	8.000,00 10.000,00 5.000,00 10.000,00 1.000,00	34.000,00
20.605.5009-4274	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39	70 70 70 70	5.000,00 10.000,00 10.000,00 20.000,00	45.000,00
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92	00 00	70.818,92 205.647,00	276.465,92
28.846.0000-7013	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	50.000,00	50.000,00
28.846.0000-7017	PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3390.91	00	1.619.930,00	1.619.930,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>3.552.087,07</b>



## 21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
10.304.5252-1277	EDUCAÇÃO SANITÁRIA PARA SAÚDE ANIMAL E VEGETAL	3390.14	00	6.718,00	
		3390.14	58	15.000,00	
		3390.30	00	10.740,10	
		3390.30	58	20.000,00	
		3390.35	58	30.000,00	
		3390.36	00	12.400,00	
		3390.36	58	30.000,00	
		3390.39	00	13.520,00	
		3390.39	58	25.000,00	
		4490.52	00	30.000,00	193.378,10
10.304.5252-4283	FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	3390.14	00	78.219,30	
		3390.14	70	3.000,00	
		3390.30	00	67.511,50	
		3390.30	58	40.000,00	
		3390.30	70	2.000,00	
		3390.32	00	60.000,00	
		3390.33	00	20.000,00	
		3390.33	58	10.000,00	
		3390.35	00	25.000,00	
		3390.35	58	10.000,00	
		3390.36	00	86.660,00	
		3390.36	58	40.000,00	
		3390.39	00	97.666,99	
		3390.39	58	20.000,00	
		3390.39	70	2.938,30	
		4490.52	00	25.000,00	
		4490.52	58	100.000,00	687.996,09

## 21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
10.304.5252-4287	COMBATE, PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSE, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E DAS ZONOSSES	3390.14	00	87.027,00	
		3390.14	70	443,80	
		3390.30	00	52.000,00	
		3390.30	58	100.000,00	
		3390.30	70	5.000,00	
		3390.33	58	10.000,00	
		3390.35	00	60.000,00	
		3390.35	58	10.000,00	
		3390.36	00	100.000,00	
		3390.36	58	25.000,00	
		3390.36	70	1.750,00	
		3390.39	00	93.433,00	
		3390.39	58	25.000,00	
		3390.39	70	2.000,00	
		4490.51	00	100.000,00	
		4490.52	00	90.000,00	
		4490.52	58	90.000,00	851.653,80
10.306.5183-2660	MELHORIA DO PADRÃO NUTRICIONAL E DA PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS	3390.14	00	7.755,00	
		3390.30	00	12.000,00	
		3390.36	00	15.000,00	
		3390.39	00	9.000,00	
		4490.52	00	11.000,00	54.755,00
10.604.5252-2652	VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL	3390.14	00	51.324,40	
		3390.14	70	2.000,00	
		3390.30	00	99.321,00	
		3390.30	70	3.000,00	
		3390.36	00	50.000,00	
		3390.36	70	2.000,00	
		3390.39	00	39.443,01	
		3390.39	70	3.000,00	
		4490.52	58	85.000,00	335.088,41
20.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	9.709,00	
		3390.30	70	10.000,00	19.709,00
20.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	14.000,00	
		3390.36	70	12.000,00	
		3390.39	00	29.336,00	
		3390.39	70	20.000,00	75.336,00
20.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	62.061,00	
		3390.30	70	30.000,00	92.061,00
20.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	5.340,12	
		3390.13	58	190.000,00	
		3390.13	70	19.647,50	
		3390.14	00	14.847,00	
		3390.14	70	3.488,00	
		3390.30	00	16.290,00	
		3390.30	70	4.026,54	
		3390.33	00	10.000,00	
		3390.36	00	17.267,30	
		3390.36	70	265,00	
		3390.39	00	19.850,45	
		3390.39	70	2.130,94	303.152,85
20.122.5046-4221	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.36	00	11.000,00	
		3390.36	70	4.734,00	
		3390.39	00	11.000,00	
		3390.39	70	5.000,00	31.734,00

## 21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	20.000,00	
		3390.30	70	10.000,00	
		3390.36	00	19.000,00	
		3390.36	70	1.200,00	
		3390.39	00	10.000,00	
		3390.39	70	11.000,00	
		4490.52	00	60.000,00	131.200,00
20.244.5183-2659	FORTEALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	3390.14	00	15.943,15	
		3390.30	00	18.872,72	
		3390.36	00	21.913,66	
		3390.39	00	24.944,00	81.673,53
20.244.5183-4301	APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF	3390.14	00	14.688,60	
		3390.14	58	70.097,74	
		3390.30	00	9.007,00	
		3390.30	58	115.991,00	
		3390.33	00	8.092,65	
		3390.33	58	15.076,94	
		3390.36	00	30.000,00	
		3390.36	58	30.000,00	
		3390.39	00	8.823,00	
		3390.39	58	104.362,00	
		4490.51	58	704.296,18	
		4490.52	00	16.720,20	
		4490.52	58	674.405,62	1.801.560,93
20.244.5183-4302	APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	3390.14	00	7.447,80	
		3390.30	00	12.000,00	
		3390.36	00	14.000,00	
		3390.39	00	14.000,00	
		4490.52	00	11.000,00	58.447,80
20.601.5183-2676	SEMENTES E MUDAS	3390.14	00	174.913,00	
		3390.30	00	43.568,16	
		3390.32	00	1.240.000,00	
		3390.36	00	47.725,00	
		3390.39	00	258.900,00	
		4590.62	00	71.000,00	1.836.106,16
20.601.5183-4291	APOIO ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS AO REFLORESTAMENTO E À MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390.14	00	20.460,75	
		3390.30	00	28.094,00	
		3390.32	00	300.000,00	
		3390.36	00	15.000,00	
		3390.39	00	90.000,00	
		4590.62	00	21.000,00	474.554,75

20.602.5252-1279	APOIO AO ARMAZENAMENTO DE FORRAGENS PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	3390.14	00	8.000,00	
		3390.30	00	15.000,00	
		3390.33	00	7.000,00	
		3390.35	00	10.000,00	
		3390.36	00	10.000,00	
		3390.39	00	15.000,00	
		4490.52	00	20.000,00	85.000,00
20.602.5252-2673	CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS E SIMILARES	3390.14	00	4.395,00	
		3390.14	70	1.000,00	
		3390.30	00	41.457,94	
		3390.30	70	8.000,00	
		3390.36	00	62.000,00	
		3390.36	70	4.241,00	
		3390.39	00	32.690,00	
		3390.39	70	8.000,00	
		4490.52	00	33.000,00	
		4490.52	70	5.000,00	199.783,94

## 21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.602.5252-2675	FOMENTO A MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS	3390.14	00	5.849,00	
		3390.14	58	38.730,00	
		3390.30	00	20.000,00	
		3390.30	58	60.000,00	
		3390.35	58	25.000,00	
		3390.36	00	6.100,00	
		3390.36	58	50.000,00	
		3390.39	00	18.000,00	
		3390.39	58	312.089,50	
		4490.52	00	20.000,00	555.768,50
20.602.5252-2680	EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.14	00	12.671,70	
		3390.14	70	3.686,20	
		3390.30	00	56.699,19	
		3390.30	70	15.307,01	
		3390.32	00	39.118,00	
		3390.33	00	12.553,62	
		3390.36	00	14.677,50	
		3390.36	70	9.000,00	
		3390.39	00	63.439,35	
		3390.39	70	16.606,00	243.758,57
20.602.5252-4284	PARQUES DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS E SIMILARES	3390.14	00	10.000,00	
		3390.30	00	17.221,90	
		3390.36	00	16.637,30	
		3390.39	00	36.633,25	80.492,45
20.605.5183-4290	APOIO A INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO, ARMAZEMENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.14	58	30.000,00	
		3390.30	58	55.000,00	
		3390.33	58	10.000,00	
		3390.36	00	25.000,00	
		3390.36	58	10.000,00	
		3390.39	00	15.000,00	
		3390.39	58	30.000,00	
		4490.51	00	36.305,01	
		4490.51	01	400.000,00	
		4490.51	58	508.833,79	
		4490.52	58	490.000,00	1.610.138,80
20.605.5252-4163	APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESCA E AQUICULTURA	3390.14	00	16.536,00	
		3390.30	00	85.971,00	
		3390.35	00	30.000,00	
		3390.36	00	30.000,00	
		3390.39	00	58.720,00	
		4490.52	00	110.000,00	331.227,00

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.606.5260-4289	CAPACITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	3390.14 3390.30 3390.39	00 00 00	7.000,00 9.000,00 4.000,00	20.000,00
21.606.5260-4286	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS PEQUENAS AGRO-INDÚSTRIAS	3390.14 3390.30 3390.39	00 00 00	8.000,00 8.000,00 3.600,00	19.600,00
28.846.0000-7001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91 3390.91	00 00	1.479.935,72 562.511,01	2.042.446,73
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92	00 00	163.365,24 55.735,68	219.100,92
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>20.521.332,54</b>

35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.30 3390.36 3390.39 3390.39 4490.52	00 70 70 83 80 70	850,00 14.000,00 12.800,00 42.000,00 14.000,00 43.000,00	126.650,00
20.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39 3390.39	00 70	9.600,73 100.000,00	109.600,73
20.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36 3390.36	00 70	8.100,00 12.800,00	20.900,00
20.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.14 3390.30 3390.30	70 00 70	3.000,00 1.410,00 62.000,00	66.410,00
20.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36 3390.36 3390.39 3390.39	00 70 00 70	250,00 4.800,00 710,00 14.000,00	19.760,00
20.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 3390.39	00 70	1.500,00 23.000,00	24.500,00
20.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 3390.30	00 70	1.482,00 37.000,00	38.482,00
20.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.13 3390.14 3390.14 3390.30 3390.30 3390.33 3390.33 3390.36 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 3390.39 3390.47 3390.47	00 70 00 70 00 70 00 70 00 70 00 70 00 70 00 70	2.820,00 30.000,00 500,00 10.000,00 1.200,00 14.000,00 3.000,00 3.000,00 490,00 20.000,00 4.410,00 57.000,00 1.610,00 72.000,00	220.030,00
20.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13	00 01	2.712.250,91 1.142.711,76	3.854.962,67

35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.39 3390.39	00 70	2.164,00 20.000,00	22.164,00
20.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.36 3390.39	00 70 70	600,00 4.800,00 12.000,00	17.400,00
20.573.5009-4293	DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.14 3390.14 3390.30 3390.30 3390.30 3390.33 3390.33 3390.36 3390.36 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 4490.52	70 83 00 70 70 00 70 83 70 83 70 00 83 70	6.500,00 17.000,00 550,00 3.500,00 17.000,00 3.000,00 4.500,00 11.000,00 330,00 3.600,00 8.000,00 610,00 5.000,00 11.000,00 10.000,00	101.590,00
20.573.5009-4294	PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.14 3390.14 3390.30 3390.30 3390.30 3390.33 3390.36 3390.36 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 3390.39 4490.52	70 83 00 70 70 83 00 70 83 70 00 83 70 70	27.000,00 33.000,00 2.000,00 60.000,00 50.000,00 17.000,00 2.100,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 2.410,00 40.000,00 70.000,00 32.000,00	435.510,00
20.601.5009-4285	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FISCALIZADAS	3390.14 3390.30 3390.30 3390.36 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 4590.62	70 00 70 00 83 70 00 83 70	4.500,00 770,00 4.500,00 420,00 13.600,00 400,00 15.000,00 1.400,00	40.590,00
20.607.5009-4281	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA IRRIGAÇÃO E PESQUISA EM MANEJO AMBIENTAL	3390.30 3390.30 3390.30 3390.36 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 3390.39	00 70 83 00 70 83 00 70 83	400,00 6.500,00 9.000,00 225,00 5.200,00 6.400,00 400,00 9.000,00 16.000,00	53.125,00
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92 3390.92	00 00 70	25.191,75 1.010,00 20.000,00	46.201,75
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>5.197.876,15</b>

35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.121.5197-1164	ESTUDO BÁSICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA PARAIBANO	3390.14 3390.30 3390.36	00 00 00	15.400,00 4.155,00 1.320,00	20.875,00
21.121.5197-2410	AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DOS ASSENTAMENTOS	3390.14 3390.30 3390.36	00 00 00	1.461,40 960,00 240,00	2.661,40

21.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39	00 00 70 00 70	2.941,20 6.200,00 3.000,00 3.000,00 2.000,00	17.141,20
21.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39 3390.39	00 70	21.915,54 26.496,27	48.411,81
21.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39 3390.39	00 70	4.000,00 4.200,00	8.200,00
21.122.5046-4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3390.30	00 70	40.673,70 1.015,34	41.689,04
21.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.30 3390.39 3390.39	00 70 00 70	28.452,00 2.155,65 18.450,00 4.240,00	53.297,65
21.122.5046-4210	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	60.000,00	60.000,00
21.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 3390.39	00 70	10.000,00 5.000,00	15.000,00
21.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 3390.30	00 70	47.178,00 24.855,75	72.033,75
21.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	100.000,00	100.000,00
21.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08 3390.13 3390.13 3390.13 3390.14 3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.36 3390.37 3390.39	00 00 58 70 70 70 70 00 00 00 70 00 00 00	3.500,00 38.901,28 39.343,00 3.789,88 14.180,00 9.078,80 856,20 10.000,00 10.000,00 27.797,66 10.874,62 5.000,00 46.861,34	220.182,78
21.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09 3190.11 3190.13	00 00 00	24.000,00 1.421.008,45 585.356,53	2.030.364,98
21.122.5046-4218	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	39.752,15	39.752,15
21.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	48.023,15	48.023,15
21.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36 3390.39	00 00	3.088,83 376,00	3.464,83

35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
21.631.5197-1168	APOIO AO CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.39 4490.52	58 58 58 58 58 58 58	94.300,50 53.008,20 82.250,00 200.000,00 16.460,00 46.175,29 213.000,00	705.193,99
21.631.5197-2424	REFORMA AGRÁRIA E APOIO A POLÍTICA FUNDIÁRIA	3390.14 3390.30 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 4490.52 4590.61 4590.61	00 00 70 00 70 00 70 00 00 70 00 00 58	149.743,60 101.208,38 10.497,83 12.500,00 9.700,00 8.360,00 45.000,00 20.350,25 9.006,00 100.000,00 6.200,00 813.221,12	1.285.787,18
28.846.0000-7001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	00	2.958.206,87	2.958.206,87
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92	00 00	86.858,82 100.000,00	186.858,82
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>7.917.144,60</b>

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
10.302.5046-4222	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	20.000,00	20.000,00
20.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39 3390.39	00 70	74.000,00 100.000,00	174.000,00
20.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.14 3390.30 3390.33 3390.36 3390.39 3390.39 3390.47	70 70 70 70 70 00 70 70	9.200,00 18.000,00 100.000,00 15.000,00 18.000,00 5,10 70.000,00 50.000,00	454.205,10
20.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13 3190.13	01 00 01	184.445,82 309.342,16 290.298,07	784.086,05
20.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	144.000,00	144.000,00
20.306.5009-4174	SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - SOPÃO	3390.14 3390.30 3390.30 3390.36 3390.39 4490.52 4490.52	70 00 70 70 00 70 70	2.000,00 1.000,00 11.000,00 3.000,00 5.000,00 1.000,00 8.000,00	31.000,00
20.601.5009-4171	MOTOMECANIZAÇÃO	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	70 70 70 70 70	1.000,00 10.000,00 3.000,00 5.000,00 10.000,00	29.000,00

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
20.602.5252-4278	EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.14 3390.14 3390.30 3390.36 3390.39 3390.39	00 00 70 70 00 70	12.400,00 3.000,00 12.000,00 10.000,00 5.000,00 10.000,00	64.400,00
20.605.5009-4165	OPERAÇÃO DE MERCADO ATACADISTA E VAREJISTA	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	70 70 70 70 00	8.000,00 10.000,00 5.000,00 10.000,00 1.000,00	34.000,00
20.605.5009-4274	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39	70 70 70 70	5.000,00 10.000,00 10.000,00 20.000,00	45.000,00
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92	00 00	70.818,92 205.647,00	276.465,92
28.846.0000-7013	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	50.000,00	50.000,00





ANEXO I AO DECRETO Nº 26.234 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

DE:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.203 - AGÊNCIA DE ÁGUA, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
18.125.5005-2421	REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	3390.14 3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	00 00 00 00 00	15.000,00 1.000,00 1.000,00 2.000,00 1.735,37	20.735,37
18.125.5005-2834	REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO	3390.14 3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	00 00 00 00 00	6.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 2.000,00	11.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>31.735,37</b>

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.205 - AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
25.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	83	4.135,00	4.135,00
25.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39 3390.39	00 83	30.600,00 13.048,91	43.648,91
25.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	70	1.798,00	1.798,00
25.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39 3390.39 3390.39	83 00 70 83	2.364,00 4.000,00 709,00 707,06	7.780,06
25.122.5046-4210	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39 3390.39	70 83	368,00 30.190,08	30.558,08
25.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 3390.47	00 00	4.705,00 1.000,00	5.705,00
25.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 3390.30	00 70	2.743,00 2.743,00	5.486,00
25.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.13 3390.14 3390.14 3390.30 3390.30 3390.33 3390.33 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 3390.39 3390.93 4490.52	00 83 00 83 70 83 00 83 00 83 00 70 83 83 70	780,00 2.100,00 7.189,00 23.650,31 8.000,00 1.249,00 10.658,87 7.200,00 23.589,58 4.800,00 2.000,00 13.534,00 1.001,87 92.245,86 100,00 10.000,00	208.098,49

34.205 - AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
25.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.11 3190.11 3190.13 3190.13 3190.13 3190.13 3190.96	00 70 83 00 00 00 83 00	210.945,02 86.980,48 196.914,20 56.308,68 19.900,00 37.811,57 108.800,00	717.659,95
25.122.5046-4218	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	1.817,06	1.817,06
25.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.39 3390.39	70 83	731,00 719,20	1.450,20
25.122.5046-4221	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39 3390.39 3390.39	00 70 83	5.000,00 5.533,90 17.585,80	28.119,70
25.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.30 3390.39 3390.39	70 83 70 83	7.320,00 11.867,88 14.511,00 29.407,05	63.105,93
25.752.5005-2226	DESENVOLVER AÇÕES DE OUVIDORIA	3390.14 3390.30 3390.33 3390.36 3390.39	83 83 83 83 83	1.793,85 2.119,00 2.523,44 10.650,00 556,00	17.642,29
25.752.5005-2227	FISCALIZAR A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA	3390.14 3390.30	83 83	3.151,00 609,45	3.760,45
25.752.5005-4250	FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA CELB E PELA SAELPA	3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.39 3390.39	83 83 83 83 00 83	2.020,00 8.069,00 4.058,77 2.000,00 16.218,00 5.777,00	38.142,77
25.752.5005-4251	REGULAR SUPLETIVAMENTE, NA ÁREA DE CONCESSÃO DA CELB E DA SAELPA, O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3390.14 3390.30 3390.33 3390.39	83 83 83 83	6,00 183,00 469,08 4.390,00	5.048,08
25.753.5005-2247	FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.39	70 70 70 70 70 70	262,40 1.000,00 9.801,52 7.620,00 100,00 2.104,00	20.887,92
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	1.520,00	1.520,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>1.206.363,89</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.238.099,26</b>

PARA:

09.000 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
09.202 - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
18.125.5005-2421	REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	3390.14 3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	00 00 00 00 00	15.000,00 1.000,00 1.000,00 2.000,00 1.735,37	20.735,37
18.125.5005-2834	REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO	3390.14 3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	00 00 00 00 00	6.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 2.000,00	11.000,00
25.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	83	4.135,00	4.135,00
25.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39 3390.39	00 83	30.600,00 13.048,91	43.648,91
25.122.5046-4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	70	1.798,00	1.798,00
25.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	83 00	2.364,00 4.000,00	6.364,00

25.122.5046-4210	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39 3390.39	70 83	709,00 707,06	7.780,06
25.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 3390.39	00 83	4.705,00 1.000,00	5.705,00
25.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 3390.30	00 70	2.743,00 2.743,00	5.486,00
25.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.13 3390.14 3390.14 3390.30 3390.30 3390.33 3390.33 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 3390.39 3390.93 4490.52	00 83 00 83 00 83 00 83 00 83 00 70 83 83 70	780,00 2.100,00 7.189,00 23.650,31 8.000,00 1.249,00 10.658,87 7.200,00 23.589,58 4.800,00 2.000,00 13.534,00 1.001,87 92.245,86 100,00 10.000,00	208.098,49
25.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.11 3190.11 3190.13 3190.13 3190.13 3190.96	00 70 83 00 00 83 00	210.945,02 86.980,48 196.914,20 56.308,68 19.900,00 37.811,57 108.800,00	717.659,95
25.122.5046-4218	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	1.817,06	1.817,06
25.122.5046-4220	VALE TRANSPORTE	3390.39 3390.39	70 83	731,00 719,20	1.450,20
25.122.5046-4221	VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39 3390.39 3390.39	00 70 83	5.000,00 5.533,90 17.585,80	28.119,70

09.202 - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHA- MENTO	TOTAL
25.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.30 3390.39 3390.39	70 83 70 83	7.320,00 11.867,88 14.511,00 29.407,05	63.105,93
25.752.5005-2226	DESENVOLVER AÇÕES DE OUVIDORIA	3390.14 3390.30 3390.33 3390.36 3390.39	83 83 83 83 83	1.793,85 2.119,00 2.523,44 10.650,00 556,00	17.642,29
25.752.5005-2227	FISCALIZAR A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA	3390.14 3390.30	83 83	3.151,00 609,45	3.760,45
25.752.5005-4250	FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA CELB E PELA SAELPA	3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.39 3390.39	83 83 83 83 00 83	2.020,00 8.069,00 4.058,77 2.000,00 16.218,00 5.777,00	38.142,77
25.752.5005-4251	REGULAR SUPLETIVAMENTE, NA ÁREA DE CONCESSÃO DA CELB E DA SAELPA, O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3390.14 3390.30 3390.33 3390.39	83 83 83 83	6,00 183,00 469,08 4.390,00	5.048,08
25.753.5005-2247	FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.39	70 70 70 70 70 70	262,40 1.000,00 9.801,52 7.620,00 100,00 2.104,00	20.887,92
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	1.520,00	1.520,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>1.238.099,26</b>

(AG -1895 /2005)

João Pessoa, 14 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, e art. 103, Parágrafo único, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 683/2005 GAPRE TJ, que encaminhou a lista tríplice de que trata o dispositivo constitucional,

**R E S O L V E** nomear o Procurador de Justiça **JOSÉ DI LORENZO SERPA**, para ocupar o cargo de Desembargador, Símbolo PJ-4, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº 2066

João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** designar DOUGLAS NORMANDO SOARES CAVALCANTE, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Emília Diniz Alvarenga, Padrão B-1, na cidade de Boa Ventura, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 093      UTB: 7288

Portaria nº 2067

João Pessoa, 14 de 14 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** dispensar MARIA DO SOCORRO MARTA CAVALCANTI, matrícula nº 670.583-3, do encargo de responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Emília Diniz Alvarenga, na cidade de Boa Ventura.

UPG: 093      UTB: 7288

  
PROF. NERVALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

**Portaria nº 2045** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 206 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar os Auxiliares de Serviços, MARIA JOSEFA DA NOBREGA DANTAS, matrícula nº 92.780-5 e ANA LUCIA DE SANTANA OLIVEIRA, matrícula nº 132.074-2, lotados nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia.  
UPG: 032 UTB: 6022

**Portaria nº 2046** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 206 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar IRENE ROQUE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.075-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Pedro Anísio, na cidade de Santa Luzia.  
UPG: 032 UTB: 6112

**Portaria nº 2047** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00151970-5/2005-SEC,

**RESOLVE** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA VERONICA GOMES DUARTE, Professor, matrícula nº 92.666-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Especial, para a Escola Estadual de Educação Especial Ana Paula Ribeiro B. Lira, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1028

**Portaria nº 2048** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 1974 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EDINALVA BEZERRA WANDERLEY, Supervisor Educacional, matrícula nº 57.926-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª. Débora Duarte, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª. Carmelita Pereira Gomes, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1027

**Portaria nº 2049** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 1974 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE MENEZES, Orientador Educacional, matrícula nº 62.236-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Fernandes Vieira, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1104

**Portaria nº 2050** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 1974 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar MARIA DO SOCORRO BRITO PEREIRA DE MELO, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 65.334-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª. Olivina Olivia Carneiro da Cunha, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1030

**Portaria nº 2051** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 1874 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar TECLA CRISTINA FIGUEIREDO DE QUEIROZ, Professor, matrícula nº 145.337-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Francisco Campos, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1078

**Portaria nº 2052** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do ofício nº 1974 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria:

NOME	CARGO	MAT.	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
ALDENORA FERREIRA DE SOUZA	AG.ADM.	96.366-6	CENTRO ROFISSIONALIZANTE DEP.ANTONIO CABRAL.NESTA	EEEF DR. JOÃO NAVARRO FILHO, NESTA CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1094
MARIA INES DE SOUZA XAVIER	T.N.M	98.456-6	EEEF ISABEL MARIA DAS NEVES, CAPITAL.	EEEF GENERAL WANDERLEY, NESTA CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1070
SILVIO FARIAS DE AGUIAR	AUX. SERV.	126.108-8	EEEF BORGES DA FONSECA, CAPITAL.	EEEF MAL. DEODORO DA FONSECA, NESTA CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1006
LUCIA BELO DA SILVA	AG.ADM. AUX.	88.016-7	EEEF PROFª DEBORA DUARTE, CAPITAL.	EEEF GOV. ANTONIO MARIZ, NESTA CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1004
MARIA DO CEU DA SILVA SOARES	AUX. SERV.	126.034-1	EEEF PROFª DEBORA DUARTE, CAPITAL.	EEEF GOV. ANTONIO MARIZ, NESTA CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1004
TAMARA DA SILVA RAMOS	AUX. SERV.	110.504-3	EEFM MONS. PEDRO ANISIO BEZERRA DANTAS, NESTA.	EEEF TEN. LUCENA, NESTA. UPG: 200 UTB: 1008

**Portaria nº 2053** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2330 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar EUGENIO PECELLE MARIA DE MELO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 88.553-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Borges da Fonseca, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1108

**Portaria nº 2054** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2330 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS, Professor, da cadeira de Química, matrícula nº 143.676-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1060

**Portaria nº 2055** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta ofício nº 2330 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 110.639-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Con. Francisco Gomes de Lima, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Paulo Freire, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1047

**Portaria nº 2056** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2337 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TEREZINHA DE JESUS SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 93.424-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Imaculada Conceição, na cidade de Cabedelo.

UPG: 073 UTB: 1610

**Portaria nº 2057** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2337 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar MARIA ANTONIETA FERNANDES, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 130.952-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dona Alice Carneiro, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1202

**Portaria nº 2058** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2337 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar ANA DOLORES MELO AZEVEDO, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 71.639-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Capitulina Sátyro, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1011

**Portaria nº 2059** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2337 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, WALCLEIDE MARIA DE PONE LEON DAMASCENO, Professor, matrícula nº 130.858-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Índio Piragibe, para o Centro Estadual Experimental do Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, ambos nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1284

**Portaria nº 2060** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2337 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** designar ROSANGELA BATISTA DE SOUZA, Professor, matrícula nº 78.357-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª. Antonia Rangel de Fraias, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1056

**Portaria nº 2061** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2337 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CARLOS HENRIQUE DA CUNHA VIEIRA DE MELO, Administrador, matrícula nº 91.645-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Departamento de Pessoal, desta Pasta, para a sede da 1ª Região de Ensino, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1000

**Portaria nº 2062** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2337 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FERNANDO ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 109.693-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Departamento de Pessoal, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor José Lins do Rego, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1212

**Portaria nº 2063** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista ofício nº 2331 da sede da 1ª Região de Ensino,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALBA LUCIA COELHO CAVALCANTI, Psicólogo Educacional, matrícula nº 68.838-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pres. Epitácio Pessoa, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Luiz Gonzaga de A. Burity, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1076

**Portaria nº 2064** João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010568-3/2006-SEC,

**RESOLVE** remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 144.885-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do

Ensino Fundamental Monte Santo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Anésio Leão, ambas na cidade de Campina Grande.  
UPG: 001 UTB: 3355

Portaria nº 2065 João Pessoa, 14 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.367-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Maciel, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Mendonça, ambas na cidade de Itabaiana.  
UPG: 038 UTB: 9831

Maria América Assis de Castro  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

# Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 049/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a Maria da Conceição de Lima, Mat.0304-9, servidora do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2004/2005 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006  
Publique-se,

PORTARIA Nº 050/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a Tarcísio Silva Lira, Mat.118-9, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2004/2005 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006  
Publique-se,

PORTARIA Nº 051/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a Espedito Santiago da Silva, Mat.027-1, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006  
Publique-se,

PORTARIA Nº 052/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a João Carlos da Silva, Mat.053-9, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2004/2005 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006  
Publique-se,

PORTARIA Nº 053/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a Rivaldo Jerônimo dos Santos, Mat.161-6, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2004/2005 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006  
Publique-se,

PORTARIA Nº 054/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a José Sergio da Silva, Mat.042-1, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006  
Publique-se,

PORTARIA Nº 055/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a Reginaldo Ely R. De Oliveira, Mat.050-1, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006  
Publique-se,

PORTARIA Nº 056/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a Fernando Andrade Cavalcante, Mat.021-6, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2004/2005 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006  
Publique-se,

PORTARIA Nº 057/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a Odenildo Macêdo de Oliveira, Mat.172-3, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006  
Publique-se,

PORTARIA Nº 058/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a Paulo Marcelo Pereira Leite, Mat.0608-7, servidor da Secretária da Agricultura, Irrigação e Abastecimento da PB, à disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 10/01/2006 à 08/02/2006.  
Publique-se,

PORTARIA Nº 059/05 – IMEQ/PB/CA Em, 12 de Dezembro de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a José Pereira de Souza, Mat.0710-0, servidor da Secretária da Saúde do estado da Paraíba, à disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2004/2005 para serem gozadas no período de 02/01/2006 à 31/01/2006.  
Publique-se,

Vandir Corrêa de Brito Filho  
Coordenador Administrativo

## Administração

PORTARIA Nº 296/GS/SEAD João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.018.037-1/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 – Classe A, matrícula n.º 156.302-5, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 297/GS/SEAD João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.018.129-7/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, VALDEMAR MATIAS DE SOUZA FILHO, do cargo de Professor, matrícula n.º 144.261-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 298/GS/SA João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.018.002-9/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOSÉ THIERS BANDEIRA DA ROCHA do cargo de Escrivão de Polícia, Código GPC 610 – Classe A, matrícula n.º 155.372-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 303/GS/SEAD João Pessoa, 12 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.010.657-1/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CELECINA RODRIGUES CAVALCANTI, do cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 47.848, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA N.º 203/2005 EXPEDIENTE DO DIA: 06 / 12 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
05.010.671-6	CLÓVIS DANTAS DUARTE	INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO	819/05	INDEFERIDO
05.016.820-7	CONCEIÇÃO DE MARIA ARANHA ALMEIDA	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	807/05	INDEFERIDO
05.013.569-4	IVALDO LUIZ DE SOUSA	GRATIFICAÇÃO PERICULOSIDADE	814/05	INDEFERIDO
05.012.987-2	JANEIDE SOARES DA CRUZ	GRATIFICAÇÃO PERICULOSIDADE	825/05	INDEFERIDO
05.009.598-6	JURANDIR JOSÉ DA SILVA	PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO	421/05	INDEFERIDO
04.006.925-7	MARIA CÂNDIDO PEREIRA	ANOTAÇÃO TEMPO SERVIÇO	821/05	INDEFERIDO
05.012.184-7	MARIA DE FÁTIMA DE LACERDA GUERRA	LICENÇA COM VENCIMENTO	831/05	INDEFERIDO
05.014.146-5	MARIA DE FÁTIMA SOUZA	LICENÇA COM VENCIMENTOS	813/05	INDEFERIDO
05.002.033-1	PAULO MARIZ DA SILVA	ASCENSÃO FUNCIONAL	790/05	INDEFERIDO
05.001.300-9	REINILDES LACERDA WANDERLEY	REINTEGRAÇÃO DE CARGO	817/05	INDEFERIDO
04.005.424-1	SANDRA SOUSA DE SALES GONDIM	PROGRESSÃO FUNCIONAL	816/05	INDEFERIDO
05.011.574-0	SEVERINO CORREIA DA SILVA	GRATIFICAÇÃO PERICULOSIDADE	829/05	INDEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário da Administração

RESENHA N.º 204/2005 EXPEDIENTE DO DIA: 07 / 12 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
05.017.538-6	DAMIÃO GOMES DE LACERDA	PRORROGAÇÃO DE POSSE	809/05	DEFERIDO

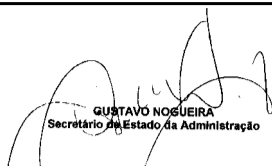
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário da Administração

RESENHA N.º 198/2005 EXPEDIENTE DO DIA: 12 / 12 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:



PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
05.016.969-6	IZAAC SOARES DA SILVA	080.149-6	DEFERIDO
05.016.967-0	JESUALDO GOMES DE ANDRADE	027.054-7	DEFERIDO
05.014.078-7	MARIA JOSÉ RODRIGUES LOPES	964.046-1	DEFERIDO
05.010.310-5	NIVEA BARROS FIGUEIREDO	960.073-6	INDEFERIDO

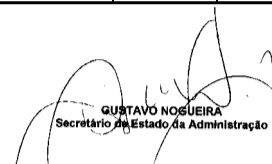
  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 202/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 12 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
05.011.575-8	ADERCI LIMA DA SILVA	131.567-6	PROFESSOR	SEEC	02 ANOS
05.011.892-7	CELJALACERDAMARTINS	064.247-9	PROFESSOR	SEEC	02 ANOS
05.011.884-6	CELJALACERDAMARTINS	121.894-8	PROFESSOR	SEEC	02 ANOS
05.007.856-9	ARJUNDO LOPES DA SILVA	068.613-1	AGENTE SEG. PENITENCIÁRIO	SEEC	DEFINITIVO

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0710/2005

EXPEDIENTE DO DIA 12/12/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SECOM	05.017.988-8	128.010-4	CARLOS ROBERTO M. DA SILVA	258	---	---	---
SEEC	05.017.613-7	81.472-5	GERALDA FRANCISCA DA SILVA	---	---	---	1.081
SES	05.050.797-4	149.220-9	JOSEDELIA ALVES DA SILVA	463	---	---	---
SEEC	05.017.354-5	146.556-2	JACIRONEIDO VENANCIO DA SILVA	---	---	---	541
SEEC	05.017.962-4	134.745-4	MIRACY ERNESTO DE A. BORBA	1.901	---	---	---
SEEC	05.017.090-2	84.026-2	MARIA DE LOURDES A. DA SILVA	1.638	---	---	---
SEEC	05.050.816-4	144.868-4	SUENI ELISABETH FLOR	2.369	---	---	---
SEDS	05.017.888-1	155.103-5	SANDRO MAURO REZENDE BARROS	3.096	---	---	---
SEEC	05.017.922-5	85.534-1	VÂNIA LÚCIA CÉSAR FALCÃO	345	---	---	---

RESENHA Nº 712

EXPEDIENTE DO DIA 12.12.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 40, § 10, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de Serviço:

Nº PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
05.011.035-7	SES	JOSE MEDEIROS SOBRINHO	064.809-4
05.011.185-0	SEEC	MARIA TEREZA VIEIRA DE QUEIROGA	137.058-8
05.135.414-4	SEEC	MARIA LUCIA MEDEIROS LIMA DA SILVA	084.722-4
05.012.437-4	SES	TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO	151.141-6

RESENHA Nº 713

EXPEDIENTE DO DIA 12.12.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de Serviço:

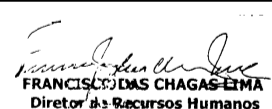
PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD	05.017.444-4	BERNADETE LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	132.574-4	21.07.88 à 21.07.98	360
SEAD	05.016.282-9	SEVERINA RAMOS DE SOUZA	068.323-0	16.08.78 à 16.08.98	720

RESENHA Nº 714/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 12 / 12 / 2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	DESPACHO
05.011.792-1	ALVARO HENRIQUE LISBOA	130.426-7	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO
05.011.803-0	ALVARO HENRIQUE LISBOA	145.090-5	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO
05.010.477-2	ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ	135.756-5	ESCRIVÃO POLÍCIA	SEDS	INDEFERIDO
05.011.156-6	EUZIA DANTAS DOS SANTOS	141.627-8	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO
05.016.175-0	GIZELDA APARECIDA FERREIRA PEREIRA	072.238-3	REGENTE DE ENSINO	SEEC	INDEFERIDO
05.017.081-3	HERCINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS	129.508-0	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO
05.010.229-0	MELANIA FERREIRA AMORIM MARQUES	083.758-0	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Comunicação Institucional

PORTARIA Nº 003/2005

O SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições legais, na forma do que dispõe o Art. 1º do Decreto nº 26.139 de 21 de agosto de 2005, RESOLVE:

Designar a servidora Ivoneide Alves de França, matrícula nº 135.267-9, do Quadro Permanente do Estado, para substituir Arlene Leal Pessoa, na Comissão Permanente de Licitação até o dia 10 de janeiro de 2006, período em que se encontra em gozo de férias.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2005

  
YARCIZO TELINO DE LACERDA  
Secretário Executivo

## Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 032/ 2005

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições que lhe confere o

Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002.

**RESOLVE** designar, **SABRINA DANTAS CAVALCANTI**, para ocupar o cargo de **Assistente Administrativo**, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária –AGEVISA-PB, Símbolo **AVG-05**.

  
Jorge Alberto Molina Rodriguez  
Diretor Geral

## Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº.255/2005-DS

João Pessoa, 12 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº. 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº.7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº. 24, do Decreto Estadual nº. 7.960 e, de conformidade com as disposições do artigo **136 c/c 137** e seguintes da Lei Complementar nº. **58/03**, e ainda, o que dispõe o **art. 140 caput** do mesmo Diploma Legal;

RESOLVE:

Prorrogar por mais de **15 (quinze) dias**, o prazo estabelecido na **Portaria 193/2005 - D.S.**, publicada no **D.O.E em 18/10/2005**, em atendimento a solicitação da **Presidente da (C.P.P.D) Comissão Permanente Processo Disciplinar**.

PORTARIA Nº 256/2005-DS

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

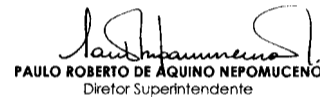
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 008301/2005 – **P.A 004/05-C.P.P.D;**

**RESOLVE:**

**I-**Aplicar penalidade prevista no artigo **116**, item **II** e por infringência ao art. **107**, item **IV**, da Lei Complementar nº **58/03**, suspensão por **60** (sessenta) dias, ao servidor **ROMILDO ALVES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **0222-4**, Auxiliar de Administração, lotado na **15ª CIRETRAN**, localizada no município de Mamanguape-PB.;

**II-**Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 219/2005

Acórdão nº 412/2005

**Recorrente** : R. FURTADO & CIA LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**Autuante** : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto.

Alegações inconsistentes são incapazes de elidir a diferença tributável presumida de omissão de saídas de mercadorias tributáveis verificada na Conta Mercadorias quando do arbitramento do Lucro Bruto em contribuinte que possui somente escrita fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

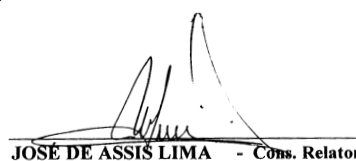
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração nº 2004.000024267-57, lavrado em 28 de maio de 2004, contra a empresa **R. FURTADO & CIA LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.034.125-6, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 7.169,22 (sete mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 2.389,74 (dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I c/fulcro 643, § 4º, inc. II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 4.779,48 (quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

# Defensoria Pública do Estado

## CORREGEDORIA

**PORTARIA Nº 011/2005-COR/DPEP**

**João Pessoa, 07 de dezembro de 2005**

O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições institucionais, na forma que prescrevem os artigos 103 e 105, incisos VI, da Lei Complementar Federal nº 84/94 e artigos 16,17 e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, e, ainda, amparado no art. 140 da Lei Complementar nº 58/2003, de 30/12/2003, publicado no DOE, em 31.12.2003

**RESOLVE**, prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo da Portaria nº 010/2005-COR/DPEP, publicada em 24.11.2005, que trata da constituição da Comissão, para apuração de fatos através de SINDICÂNCIA, na Defensoria Pública da Comarca de Sousa.

Publique-se. Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 12/05 – DPEP/COR**

**João Pessoa, 07.12.2005**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, resolve.

ADITAR

A Portaria nº 010/05, publicada no DOE em 24/11/05, para designar o servidor ROBERTO SANTOS LUZ, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1, para integrar a Comissão de Sindicância a que se refere à citada Portaria, em substituição ao servidor ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA, Defensor Público, matrícula nº 96.291-1, em decorrência de que o mesmo se encontra em tratamento médico.


Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor – Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos Sete dias do mês de Dezembro de Dois mil e cinco.

  
CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS  
CORREGEDOR GERAL